



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 2083/2021

**"ESTABELECE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19 AOS
PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DA
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA QUE
ENCONTRAM -SE EM CONTATO DIRETO COM
AMBIENTES HOSPITALARES,
PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CLÍNICAS E
AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA. "**

Busca-se com o Projeto de Lei em apreço, entre outras providências, estabelecer a prioridade de vacinação contra a COVID-19 aos propagandistas e vendedores da indústria farmacêutica que se encontram em contato direto com ambientes hospitalares, profissionais da saúde, clínicas e agentes de segurança pública, no âmbito do município de Linhares/ES.

Inicialmente, no que tange a à imunização da população, devemos levar em conta a Lei federal 6259/1975 que atribui ao Ministério da Saúde a elaboração e coordenação de Plano Nacional de Imunização.

Dito isto, tendo em vista que as prioridades de vacinação para COVID-19 já foram estabelecidas em normas gerais que constam do Plano Nacional de Vacinação. Sendo assim, os Municípios não podem editar normas que desrespeitem as prioridades já previstas no Plano Nacional, que é o caso do projeto de lei em comento.

Deixemos claro, se cada Município estabelecer prioridades específicas para vacinação, os brasileiros em situações semelhantes receberão tratamento diverso apenas por residirem em regiões diferentes, o que violaria o princípio constitucional da isonomia.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pois bem.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer à INADMISSIBILIDADE TOTAL, por tratar de matéria inconstitucional.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

WELLINGTON VIZENTINI - REDE
Presidente

WALDEIR DE FREITAS - PTB
Relator

RONINHO PASSOS - DC
Membro